



LEI Nº 2.406-GP/2025

Em, 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos de saúde sob gestão direta do Município de Nova Mamoré, bem como aqueles conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, poderão aceitar, para fins de diagnóstico ou continuidade de tratamento, exames complementares realizados por laboratórios, clínicas ou hospitais da rede privada, desde que:

- I - o exame tenha sido realizado por profissional legalmente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe;
- II - o laudo esteja dentro do prazo de validade clínica, conforme o tipo de exame;
- III - o método utilizado esteja de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- IV - o documento contenha a identificação do profissional responsável, o número de registro no conselho profissional e a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 2º A aceitação dos exames de que trata o artigo anterior fica condicionada à análise e concordância do profissional responsável pelo atendimento, que poderá, mediante justificativa técnica, solicitar a repetição ou complementação dos exames apresentados.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo promover a racionalização dos recursos públicos, garantir maior celeridade nos atendimentos e respeitar os esforços do cidadão na busca pela própria saúde.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a unidades hospitalares sob gestão direta dos governos estadual ou federal, salvo se houver convênio específico com o Município de Nova Mamoré que permita tal regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 25 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 25/09/2025 às 16:26, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **238573** e o código verificador **447D83A4**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	25/09/2025 16:21
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	26/09/2025 08:05
3	ARILDO MOREIRA	***.172.202-**	26/09/2025 10:25
4	LARISSA SILVA SODRE VEDA	***.399.712-**	26/09/2025 13:47
5	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	29/09/2025 10:55

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Publicação AROM - Lei 2406	29/09/2025	239533
2	Comprovante de Publicação (Portal) 2509290003	29/09/2025	239548

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **29/09/2025**, edição **4076**, página **66** e código verificador **7FA2A06A**.

Referência: [Processo nº 1-3292/2025](#).

Docto ID: 238573 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.406-GP/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.406-GP/2025 Em,25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos de saúde sob gestão direta do Município de Nova Mamoré, bem como aqueles conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, poderão aceitar, para fins de diagnóstico ou continuidade de tratamento, exames complementares realizados por laboratórios, clínicas ou hospitais da rede privada, desde que:

- I - o exame tenha sido realizado por profissional legalmente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe;
- II - o laudo esteja dentro do prazo de validade clínica, conforme o tipo de exame;
- III - o método utilizado esteja de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- IV - o documento contenha a identificação do profissional responsável, o número de registro no conselho profissional e a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 2º A aceitação dos exames de que trata o artigo anterior fica condicionada à análise e concordância do profissional responsável pelo atendimento, que poderá, mediante justificativa técnica, solicitar a repetição ou complementação dos exames apresentados.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo promover a racionalização dos recursos públicos, garantir maior celeridade nos atendimentos e respeitar os esforços do cidadão na busca pela própria saúde.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a unidades hospitalares sob gestão direta dos governos estadual ou federal, salvo se houver convênio específico com o Município de Nova Mamoré que permita tal regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 25 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7FA2A06A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/09/2025. Edição 4076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2406	29/09/2025

ID: 239533	Processo	Documento
CRC: 89D94ED5		
Processo: 1-3292/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 29/09/2025 10:28:17	Finalização: 29/09/2025 10:28:40	

MD5: **395307D56661815F00EB1EF0E7BA602E**

SHA256: **4065B0E0AEC7F217D7BF368C33645F126901C694C9CAE86E3188FBBE80264065**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	29/09/2025 10:28:17
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conve	29/09/2025 10:28:17
--	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	29/09/2025 10:36:04
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	29/09/2025 10:54:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2406	25/09/2025	238573
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 239533 e o CRC 89D94ED5.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.406-GP/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.406-GP/2025 Em,25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos de saúde sob gestão direta do Município de Nova Mamoré, bem como aqueles conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, poderão aceitar, para fins de diagnóstico ou continuidade de tratamento, exames complementares realizados por laboratórios, clínicas ou hospitais da rede privada, desde que:

- I - o exame tenha sido realizado por profissional legalmente habilitado e inscrito no respectivo conselho de classe;
- II - o laudo esteja dentro do prazo de validade clínica, conforme o tipo de exame;
- III - o método utilizado esteja de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- IV - o documento contenha a identificação do profissional responsável, o número de registro no conselho profissional e a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 2º A aceitação dos exames de que trata o artigo anterior fica condicionada à análise e concordância do profissional responsável pelo atendimento, que poderá, mediante justificativa técnica, solicitar a repetição ou complementação dos exames apresentados.

Art. 3º Esta Lei tem por objetivo promover a racionalização dos recursos públicos, garantir maior celeridade nos atendimentos e respeitar os esforços do cidadão na busca pela própria saúde.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a unidades hospitalares sob gestão direta dos governos estadual ou federal, salvo se houver convênio específico com o Município de Nova Mamoré que permita tal regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 25 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré



Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7FA2A06A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/09/2025. Edição 4076
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	AROM - Lei 2406	29/09/2025

ID: 239533	Processo	Documento
CRC: 89D94ED5		
Processo: 1-3292/2025		
Usuário: JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação: 29/09/2025 10:28:17	Finalização: 29/09/2025 10:28:40	

MD5: **395307D56661815F00EB1EF0E7BA602E**

SHA256: **4065B0E0AEC7F217D7BF368C33645F126901C694C9CAE86E3188FBBE80264065**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conveniadas com o SUS no âmbito do Município de Nova Mamoré, quando em conformidade com critérios técnicos, e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	29/09/2025 10:28:17
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Aceitação de exames complementares realizados na rede privada por Unidades de Saúde Públicas e conve	29/09/2025 10:28:17
--	---------------------

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	29/09/2025 10:36:04
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	29/09/2025 10:54:01

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2406	25/09/2025	238573
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 239533 e o CRC 89D94ED5.